



Parecer

Concordo com o proposto.
À consideração de S. Exa.
o Senhor SEDAL.

Despacho:

Homologo nos termos propostos.
Remeta-se à IGF.

De: Mónica Coimbra

Entrada n.º: 169/2022

Para: Sr.ª Chefe de Gabinete do
Secretário Estado da
Descentralização e Administração
Local

Data: 31/01/2022

Assunto: Controlo endividamento e da situação financeira do Município de Amarante

Após leitura e análise do Relatório n.º 277/2019, relativo ao Processo n.º 2018/238/A9/814, de auditoria ao Município de Amarante, com a finalidade de verificar se o município cumpriu o regime legal de endividamento municipal, e se apresentou uma gestão orçamental e financeira equilibrada e sustentável, e em cumprimento do despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local (SEDAL), cumpre informar o seguinte:

1.O presente processo de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças (IGF) ao Município de Amarante, foi remetido a Sua Excelência o Sr. Ministro de Estado e das Finanças (MEF), em 2020, tendo o mesmo merecido Despacho de concordância, de 19 de janeiro de 2022.

2. O Despacho favorável do MEF ao relatório da IGF e o conseqüente envio ao Gabinete do SEDAL para Despacho, fundamenta-se na síntese anexa relativa ao relatório de auditoria n.º 277/2019, elaborado pela IGF, com a finalidade de verificar se o município cumpriu o regime de endividamento municipal legalmente previsto e apresentou uma gestão orçamental e financeira equilibrada e sustentável. De salientar, que os documentos de prestação de contas de 2016/2017 não refletiam, com fiabilidade, a situação financeira da Autarquia, pois as correções efetuadas no passivo exigível foram materialmente relevantes. No entanto, em



2017, a taxa de execução da receita orçamental foi significativa e a situação financeira de curto prazo era tendencialmente equilibrada, embora existisse alguma rigidez ao nível da despesa orçamental.

3. Assim, a IGF propôs o envio do mencionado relatório à tutela, para efeitos de homologação, nos termos do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

Face ao que antecede, ao teor do relatório da IGF e ao Despacho do MEF, submete-se à consideração superior a concordância com as respetivas propostas.

Assim, caso haja concordância, propõe-se que:

A presente Informação seja objeto de despacho favorável do SEDAL, com conseqüente homologação do relatório e remessa do processo à IGF.

À consideração superior,

A Técnica Especialista,

Mónica Coimbra